



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211, 98
Fls. *12*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 211
Fls. 09
a. *[Signature]*

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 51/98

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita parecer técnico referente ao projeto de lei nº 17/98 - que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

ANEXO: cópia do projeto.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, *24* / *03* / 19*98*
[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei nº 17/98 - de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini - que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências:

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Qual o parecer técnico do Departamento competente para viabilização do referido projeto?

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

[Signature]
A.) PAULO MARIO AREJOA DE VASCONCELLOS - presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 51/98 - 1 - DEL/sol



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211, 98
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

51-A

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 211
Fls. _____
a) _____


A.) ADILSON LEITE XAVIER - vice-presidente


A.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro


A.) NICOLA CORTEZ - membro



C. M. E. B. P.
PROJ. DE LEI N. 211/98
Fls. 04
a) _____

Parecer sobre projeto de lei 17/98

A lei de doação, em vigor, especifica a área, razão social, destinação, prazo e todas as informações, agora sugeridas no projeto em exame.

Embora a intenção do projeto seja extremamente louvável, a exigência, de fazer constar em **uma placa** estes detalhes da construção pode ser interpretado como voto de desconfiança aos planos dos empresários que estão nos procurando, colocando os interessados em situação constrangedora. Este fato pode ser decisivo na escolha de outro Município para o novo projeto.

Somos de parecer que a exigência de placa não é oportuna, pois incluem informações do projeto de implantação que já são acompanhadas pela lei que aprovou a doação.

Por último, sofreremos forte concorrência de outras cidades que oferecem vantagens e incentivos que não podemos assumir. Criar dificuldades e constrangimentos pode ser extremamente prejudicial ao plano em desenvolvimento.


Luis Felipe R. Siqueira 2/5/98
Diretor Depto. Indústria e Comércio